



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS MOSSORÓ

Rua Raimundo Firmino de Oliveira, 400, Conj. Ulrick Graff, 400, 240800305, MOSSORÓ / RN, CEP 59.628-330

Fone: (84) 3422-2652

PARECER Nº 33/2024 -
NURELIC/DIAD/DG/MO/RE/IFRN

18 de julho de 2024

Assunto: Julgamento de Recurso - Pregão 90003/2024 - UASG: 158365

Objeto: Contratação de serviços continuados de limpeza e conservação das instalações físicas e mobiliárias do IFRN - Campus Mossoró, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de insumos sob demanda.

Grupo 1: *SERVITIUM LTDA*, CNPJ: 00.558.943/0001-34

Senhor Pregoeiro,

Em face do recurso apresentado pela empresa CONFIR SERVIÇO DE APOIO ADM EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.317.408/0001-97, assim como da apresentação das contrarrazões por parte da empresa *SERVITIUM LTDA*, inscrita no CNPJ sob o nº 00.558.943/0001-34, quanto a aceitação e habilitação para o Grupo 1 do Pregão 90003/2024 - UASG: 158365, tem-se a seguinte opinião:

DOS FATOS:

- "ACEITAÇÃO DA RAZÃO E CONTRARRAZÃO"

Admite-se os documentos validos e tempestivos, uma vez que foram apresentados dentro dos prazos legais estabelecidos e registrados no sistema por meio de certificados digitas;

- "NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE PROFISSIONAL REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - ITEM 8.36 DO EDITAL"

Se mostra compreensível a interposição de recurso para a situação em questão visto que inicialmente tal documentação não pôde ser verificada pela recorrente via sistema do governo, dadas as circunstâncias do envio da documentação complementar, conforme relatado nas contrarrazões da empresa *SERVITIUM LTDA* e informação ratificada por meio da declaração....., atestando o envio da documentação dentro do prazo estipulado por e-mail;

A situação em questão encontra amparo no item 7.5 do Edital: "*Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail nurelic.mo@ifrn.edu.br, diad.mo@ifrn.edu.br e cosgem.mo@ifrn.edu.br.*"

- "AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO - ITEM 8.36"

Verificou-se que a empresa *SERVITIUM LTDA* apresentou em substituição a declaração prevista no item 8.36, declaração formal acerca conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, de acordo com o item 8.26.1 do Edital, em arquivo anexado do dia 01/07/2024;

- "DA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NO PAT (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR)"

Na há exigência em Edital e seus anexos para apresentação da comprovação do registro do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) junto ao Ministério do Trabalho;

Ainda no que trata dos documentos de habilitação, as ações tomadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio atentam para o posicionamento do Tribunal de Contas da União em seu ACÓRDÃO 1211/2021:

"9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a

vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro,"

- "DA PROPOSTA – FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS"

Quanto os materiais e equipamentos, o Edital e seus anexos não tratou da análise de forma isolada a inexecuibilidade de valores referentes aos itens individualizados da planilha de custos e formação de preços, desta forma restando a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade do preço ofertado.

Foi aberta diligência conforme [PARECER Nº 25/2024 - NURELIC/DIAD/DG/MO/RE/IFRN](#), respondida pela empresa SERVITIUM LTDA, conforme documento disponível no portal.

DO PARECER:

Diante dos fatos elencados acima, opina-se pela ACEITAÇÃO da proposta e HABILITAÇÃO da empresa SERVITIUM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.558.943/0001-34, para o Grupo 1 do Pregão 90003/2024 - UASG: 158365.

Sem mais para o momento, solicitamos que sejam tomadas as medidas cabíveis, e ficamos à disposição de Vsa. Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Isac Dantas Diniz

Assistente em Administração

Matricula Siape: 1543218

Documento assinado eletronicamente por:

- **Isac Dantas Diniz**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 18/07/2024 08:49:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 727702

Código de Autenticação: ea733d41c8

